

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

Aluguer de Palco, Estrados, Equipamento de Som e Luz e Gerador, para apoio à realização do concerto da Banda Sinfónica da Guarda Nacional Republicana

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

- 1.O objeto do contrato prevê o aluguer de Palco, Estrados, Equipamento de Som e Luz e Gerador, para apoio à realização do concerto da Banda Sinfónica da Guarda Nacional Republicana, a realizar no dia 11 de novembro de 2022.
2. O aluguer destes equipamentos deverá incluir transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, de acordo com o Stage Plot e gestão de riders técnicos da banda.
3. Todos os equipamentos deverão estar montados às 10 horas do dia 11 de novembro.
4. Todos os equipamentos deverão cumprir os requisitos e condições estipulados nos riders técnico da banda sinfónica anexos a este Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do art.º 35-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade: ICONIKOURAGE, Unipessoal, LDA, de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante indicado como preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Artigo 4.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 5.º - Prazo de execução

Todos os equipamentos a alugar terão de estar montados, em funcionamento e de acordo com os riders técnicos da Banda Sinfónica às 10 horas do dia 11 de novembro de 2022. Os serviços de desmontagem

dos equipamentos apenas poderão ocorrer após o término do espetáculo musical previsto para o dia 11 de novembro de 2022.

Artigo 6.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base para o aluguer de equipamentos e serviços técnicos para realização dos concerto musical da Banda Sinfónica da Banda da GNR (dia 11 de novembro) – aluguer de Palco, Estrados, Equipamento de Som e Luz e Gerador, é de 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º - Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual, adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 8.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 9.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 12.º - Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 13.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 14.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.
2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 15.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16º.

2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indenização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 16.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º - Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 18.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 20.º - Dever de sigilo

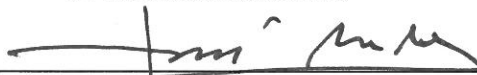
1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Alijó, de de 2022

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes

ANEXOS

RIDER TÉCNICO

Necessidades técnicas da Banda Sinfónica da Guarda Nacional Republicana

A altura do palco deverá ser na boca de 1,5M, nivelado e devidamente estável.

A cobertura deverá ser em concha, de forma a proteger de alguma humidade os instrumentistas, conforme o que visionámos na reunião de ontem.

Iluminação:

2 linhas de projetores de cor branca de forma a iluminar toda a zona de palco útil, picada e com contras, de forma a “compensar” o anoitecer.

1 microfone de voz (discursos institucionais) com respetivo tripé, PA adequado ao espaço a sonorizar voz, sem necessidade de monitor de retorno.

O concerto será totalmente acústico sem necessidade de captação e amplificação.

Equipe técnica de som e luz para a operação do concerto.

Ordem de trabalhos:

10h Descarga Backline

12h Chegada da comitiva de Maestro e Músicos

12h Pequeno ensaio de colocação

13h Almoço para toda a comitiva

16h Concerto

17h30 Regresso a Lisboa comitiva Artística

17h35 Desmontagem e carregamento de backline

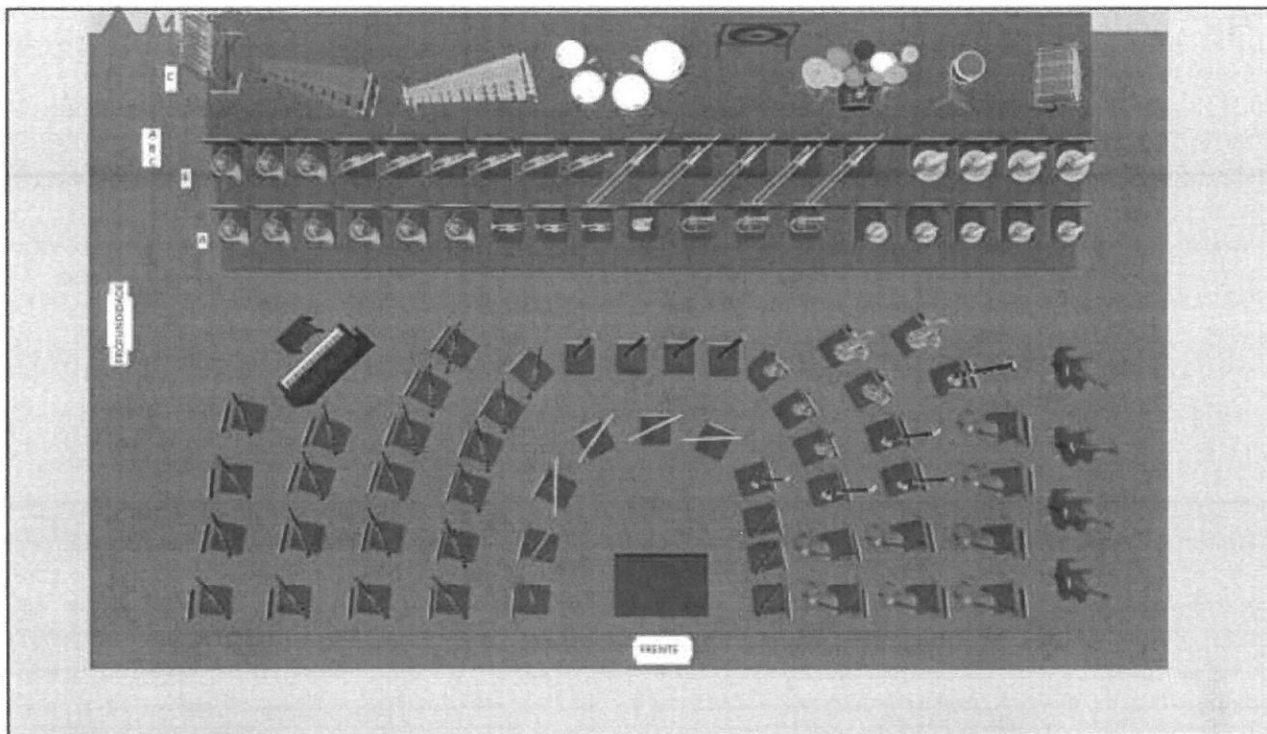
19h30 Regresso a Lisboa comitiva técnica



ALIJO

INSTITUTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

STAGEPLOT BANDA SINFÓNICA



MEDIDAS A IMPLEMENTAR NO AUDITÓRIO/SALA

PALCO UTIL:

FRENTE (BOCA DE CENA) 12 METROS

PROFUNDIDADE 12 METROS

ESTRADO A > LARGURA 12 METROS; PROFUNDIDADE 1 METRO ; ALTURA 20 CENTIMETROS

ESTRADO B > LARGURA 12 METROS; PROFUNDIDADE 1 METRO ; ALTURA 40 CENTIMETROS

ESTRADO C > LARGURA 12 METROS; PROFUNDIDADE 2 METROS; ALTURA 60 CENTIMETROS

ESTRADOS A+B+C > LARGURA 12 METROS; PROFUNDIDADE 4 METROS (COM 3 DESNÍVEIS DESTINTOS)

